

O "ajuste" que virou aumento A batalha da OAB/SP contra a majoração do Lucro Presumido

Recentemente, fomos surpreendidos pela Lei Complementar nº 224/2025, que, sob o pretexto de realizar um "ajuste fiscal" e reduzir benefícios tributários, acabou por atingir em cheio o coração financeiro das sociedades de advogados.

A discussão, que agora tramita na 7ª Vara Cível Federal de São Paulo (MS nº 5004598-12.2026.4.03.6100), coloca em xeque a tentativa do Governo Federal de elevar a carga tributária da advocacia através de uma manobra na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP) decidiu impetrar este Mandado de Segurança Coletivo como uma reação direta à promulgação da Lei Complementar nº 224/2025. O motivo central da insurgência reside no fato de que o Governo Federal, sob o pretexto de realizar um "ajuste fiscal" e reduzir incentivos tributários, incluiu o regime do Lucro Presumido no rol de benefícios a serem cortados.

A referida lei determinou uma majoração linear de 10% sobre o coeficiente de presunção de lucro para as sociedades que faturam acima de R\$ 5 milhões anuais, elevando a base de cálculo do IRPJ e da CSLL de 32% para 35,2%.

Nos fundamentos detalhados pelo Conselho de Classe, argumentou-se que a majoração viola o princípio da capacidade contributiva, uma vez que o aumento do coeficiente de presunção de 32% para 35,2% não está lastreado em qualquer estudo que comprove um aumento real na lucratividade do setor jurídico.

A OAB sustentou que o Fisco criou uma "ficção de riqueza" apenas para gerar caixa, desrespeitando a segurança jurídica e a confiança legítima dos contribuintes, que efetuaram as suas opções de regime tributário no início do ano fiscal acreditando na estabilidade das regras vigentes. Além disso, alegou-se uma quebra de isonomia, pois a lei passou a punir as sociedades que alcançam determinado patamar de faturação, tratando de forma desigual escritórios que possuem a mesma natureza de prestação de serviço.

A decisão liminar proferida pela Juíza Federal da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, acolheu integralmente a tese da OAB, reconhecendo a presença do *fumus boni juris*.

A magistrada esclarece que o Lucro Presumido é uma opção de regime jurídico-tributário e não um benefício fiscal passível de redução por ajuste econômico, citando inclusive precedentes do Superior Tribunal de Justiça que reforçam a natureza desse regime como uma forma simplificada de tributação sobre a renda, e não um favor estatal. A decisão enfatizou que o Fisco não pode, por medida de simetria e para garantir a segurança jurídica do sistema, aplicar conceitos distintos a uma mesma situação jurídica apenas com a finalidade de majoração indireta da base de cálculo.

Quanto ao *periculum in mora*, a magistrada entendeu que a exigência imediata do tributo com a base indevidamente aumentada causaria danos financeiros severos e de difícil reparação às sociedades de advogados. Por conseguinte, o dispositivo da decisão deferiu a medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente da majoração de 10% prevista no art. 4º da LC 224/2025.

Com este resultado, as sociedades de advogados submetidas ao lucro presumido no estado de São Paulo ganharam o direito imediato de manter os recolhimentos de IRPJ e CSLL sobre a base original de 32%, obstando, por ora, qualquer sanção ou cobrança por parte da Receita Federal em relação a essa diferença até que o mérito da ação seja julgado em sentença definitiva.

Rodolfo Vítório
ADVOGADO